

**MUNDI TRAVEL AGENCIA DE TURISMO LTDA.**

Av. Getúlio Vargas, 1460 - Loja 7 - Savassi, Belo Horizonte - MG

(31) 3317-0882 • (31) 2514-0075 • (31) 97518-3239

E-mail: munditravel@munditravel.com.br - Website: munditravel.com.br

**Agência Parceira:**

Nome do contato:

Telefone fixo:

Celular /WhatsApp:

E-mail:

Atendimento Operadora:

Cód. da Reserva:

**FICHA DE RESERVA:**

Roteiro:

Saída:

Local de embarque:

Hotel:

Regime de Alimentação:

**DADOS DO CONTRATANTE**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Telefone Fixo:

Celular:

E-mail:

D. Nasc:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Estado:

Cidade:

**DADOS DA HOSPEDAGEM** Solteiro Casal Single Duplo Triplo Quadrúpulo À Compartilhar

Poltrona	Nome Completo	Data de nasc.	RG	Valor

Valor Adulto:

Nº de pax:

Subtotal:

V. Criança:  
0 a 10 anos

Nº de Criança:

Subtotal:

Valor Criança:  
11 a 13 anos

Nº de Criança:

Subtotal:

Valor Total:

**FORMAS DE PAGTO:** Cartão de Crédito Boleto Cheque Transf. Bancária PIX

Observações:

Local:

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DO CONTRATO e DAS CONDIÇÕES GERAIS

**MUNDI TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob nome fantasia Mundi Travel, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.427/0001-17, sediada em Belo Horizonte / MG, na Av. Getúlio Vargas, 1460 - Loja 7. CEP: 30112-024, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado,

o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_,

CI: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Residente no Endereço: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Doravante denominado CONTRATANTE, cabendo às partes cumprir o seguinte: Dos Serviços Incluídos: O CONTRATANTE, após adquirir o pacote de viagem, terá a prestação de serviços de transporte em ônibus de luxo, com poltronas reclináveis, ar condicionado, toilet químico, serviço de bordo, guia acompanhante nas viagens, city tour na localidade de destino, hospedagem em hotéis de categoria turística com direito ao café da manhã e refeições em restaurantes indicados pela CONTRATADA conforme prévia discriminação no roteiro de viagem.

**1. DO TRANSPORTE TERRESTRE:** O serviço de transporte do CONTRATANTE, durante a viagem, será realizado por empresas transportadoras terceirizadas pela CONTRATADA. Os ônibus utilizados serão Panorâmicos ou Double Decker, Caso seja necessário, poderão ser utilizados os Executivos, Convencionais ou Micro-ônibus, dependendo da quantidade de passageiros e da viagem. Em qualquer cidade que se fizer necessário, o city tour poderá ser realizado em ônibus local, micro-ônibus ou utilitários. Em roteiros que cumpram trechos ou city tour comuns, haverá a possibilidade de dois ou mais grupos se unirem, sem que qualquer um tenha preferência nas poltronas do veículo. Crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos incompletos serão consideradas de colo (cortesia) nas viagens rodoviárias desde que não ocupem poltrona ou camas extras.

**1.1)** Caso o CONTRATANTE opte por não utilizar o serviço já contratado, não haverá direito ao reembolso do valor correspondente.

**1.2)** O bilhete de passagem estabelece contrato de transporte entre a companhia de transporte terrestre e o CONTRATANTE diretamente, sujeitando-se ambos às condições expressas nos mesmos, inclusive quanto ao reembolso e quanto às bagagens quando sob cuidado das transportadoras;

**2. DA BAGAGEM:** Será permitido o transporte de uma mala por passageiro, cujas medidas não excedam 70 x 50 x 20 cm, e um volume de mão tipo frasqueira, a qual deverá permanecer sempre em poder do CONTRATANTE. Serão respeitadas as normas instituídas pelo DECRETO Nº 2.521/98, que regulamenta o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A CONTRATADA somente se responsabilizará em ressarcir valores ao CONTRATANTE quando houver extravio ou furto de bagagens no interior dos porta-malas dos ônibus. Tal indenização será efetivada desde que a CONTRATADA tenha recebido previamente do CONTRATANTE uma relação de pertencimentos seguida de seus respectivos comprovantes, caso contrário, serão cumpridas as normas do mercado de seguros.

**3. DO TRANSPORTE AÉREO:** Pela presente avença o CONTRATANTE se sujeita as regras estipuladas pela aviação brasileira e internacional, bem como a qualquer política estipulada pelos órgãos governamentais em relação à exigência de vistos, autorizações, alvarás, etc. que sejam necessários para o regular deslocamento.

**3.1)** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não embarque do CONTRATANTE por ele representado, por falta de documentação, sendo assim, será de sua responsabilidade apresentar-se com antecedência nos locais indicados e munido dos documentos exigidos.

**3.2)** É de total responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção e porte da documentação pessoal, em via original, recente, em bom estado de conservação e dentro da validade, bem como, passaporte, vistos, vacinas, atestados de saúde, autorização de viagem para menores ou qualquer outro documento necessário para a viagem.

**3.3)** O CONTRATANTE deverá, sob sua responsabilidade apresentar-se no aeroporto até quatro horas antes do horário previsto para embarque.

**3.4)** A passagem aérea é a expressão do contrato de prestação de serviço pela companhia aérea, regido pelas normas internacionais da Convenção de Varsóvia, o Código Civil Brasileiro e o Código do Consumidor.

**4. DA HOSPEDAGEM:** Os hotéis utilizados em nossos roteiros são de categoria turística, conforme prévia discriminação ao CONTRATANTE. Não sendo possível a hospedagem nos hotéis normalmente utilizados pela CONTRATADA ou naqueles inclusos no roteiro eles serão substituídos, sem aviso prévio, por outros similares ou de categoria superior. As acomodações serão em apartamentos duplos, triplos, quádruplos e/ou quádruplos (apts duplos para casais) e outros a compartilhar. Nos casos de apto "single" (individual) por opção do CONTRATANTE, será acrescido o montante de 60%. Tal acréscimo poderá ser cobrado até o embarque do mesmo.

**4.1)** Será de responsabilidade também do CONTRATANTE que todas as informações necessárias para escolha da hospedagem/acomodação do quarto deverão ser repassadas no ato da contratação e estarão sujeitas à disponibilidade. Fica ciente que há variação de preços, de acordo com a hospedagem/acomodação e o CONTRATANTE se adequará àquela por si escolhida e o preço daí decorrente, ou com a que estiver disponível, no caso de não ser possível atender a escolha.

**4.2)** O bilhete de hospedagem estabelece contrato de prestação de serviços entre o hotel e o CONTRATANTE diretamente sujeitando-se ambos às condições expressas nos mesmos, inclusive horários de início e término de hospedagem que, caso desrespeitadas, serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATANTE que deu causa, sem direito a reembolso; Eventual necessidade ou opção por utilizar acomodação diferenciada deverá ser previamente solicitada e constar das especificações contratuais constantes no roteiro de viagem, anexa ao presente instrumento.

**4.3)** Na impossibilidade de hospedagem nos hotéis estipulados pela CONTRATADA, haverá a substituição por outros da mesma classificação ou tipo. Se, por razões de força maior ou caso fortuito, só for possível a acomodação em meios de hospedagem de classificação ou tipo inferior, o CLIENTE será reembolsado pela diferença.

**5. DOS VALORES E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS:** Os seguintes itens e serviços não englobam os serviços ofertados de caráter pessoal incluindo, mas não se limitando a: telefonemas, transportes públicos em geral, lavanderia, atrativos como filmes pay per view, despesas com acesso à Internet, bebidas, produtos do frigobar, alimentação (exceto o que estiver expressamente mencionado como incluído), cassinos, espetáculos musicais e artísticos; acesso e utilização da piscina, espreguiçadeiras, sala de ginástica, musculação, sauna da academia, biblioteca e uso do cofre individual localizado em cada quarto, entrega de encomendas feitas pela internet, restaurantes e serviços de quarto;

**5.1)** Toda e qualquer despesa que não estiver expressamente mencionada como incluída, neste instrumento, no roteiro de viagem não será fornecida podendo ser contratada diretamente pelo CONTRATANTE;

**5.2)** Competirá ao CLIENTE requerer a inclusão de tais serviços ao agente de turismo fazendo constar expressamente neste instrumento.

## **6. DA RESCISÃO (DESISTÊNCIA , TRANSFERÊNCIA OU CANCELAMENTO ):**

Solicitações de cancelamento, alteração ou transferência realizadas pelo CONTRATANTE, por qualquer motivo, deverão ser feitas exclusivamente por escrito à CONTRATADA através de seu canal de comunicação usualmente utilizado para as tratativas de contratação dos serviços turísticos. O pedido de desistência ou de cancelamento, parcial ou total, da viagem e/ou do serviço contratado; o pedido de alteração na data de embarque , mesmo quando um novo período é solicitado ; além do pedido de transferência pelo CONTRATANTE dos seus direitos à terceiro ; bem como , o não comparecimento na hora e local marcados para início ou para a continuidade dos serviços depois de iniciada a sua prestação, ensejam a aplicação de cláusula penal ressarcitória, além de eventuais perdas e danos a serem apuradas nos seguintes termos, e, observado o caso e a forma listado no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor:

**6.1)** Na ocorrência de alguma das hipóteses mencionadas , serão deduzidas as seguintes despesas administrativas do valor total cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data prevista para o início da viagem, na seguinte proporção:

**6.1.1)** Com até 30 (trinta) dias ou mais: 10% (dez por cento);

**6.1.2)** Com 29 (vinte e nove) até 21 (vinte e um) dias: 15% (quinze por cento);

**6.1.3)** Com 20 (vinte) até 07 (sete) dias: 20% (vinte por cento);

**6.1.4)** Com 06 (seis) até 03 (três) dias: 30% (trinta por cento);

**6.1.5)** Nas hipóteses descritas nos itens anteriores poderá ainda ser aplicada a cobrança de despesas administrativas pelos fornecedores ( transportadoras, cias aéreas, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços), desde que devidamente comprovadas, pois a CONTRATADA é somente intermediária na contratação de serviços turísticos , dependendo de terceiros para sua efetiva execução.

**6.1.6)** Caso o cancelamento ou pedido de alteração sejam realizados com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário previsto para o início da viagem, será aplicada a penalidade de NO SHOW, que acarretará a perda integral dos valores pagos, sem a possibilidade de reembolso.

**6.1.7)** No caso de fretamento aéreo ou rodoviário, devido às condições especiais de contratação entre a CONTRATADA e as empresas transportadoras, não é permitido transferência de data ou reembolso de trechos não utilizados.

**6.2)** Ocorrendo desistência CONTRATANTE, em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

**6.3)** Os valores devidos, calculados conforme descrito no item 6, serão restituídos ao CONTRATANTE em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pedido de cancelamento, alteração ou transferência, ou, quando aplicável, após a devolução dos valores pelos terceiros prestadores de serviços. Vale ressaltar que os prazos de reembolso por parte dos terceiros ficarão sujeitos à sua respectiva organização administrativa.

**6.4)** Para bilhetes de trem, ônibus, barcos, passagens aéreas ou qualquer outro meio de transporte em regra não haverá reembolso independente da época de solicitação, uma vez que esses bilhetes são não-endossáveis, não-modificáveis e não-reembolsáveis. Nesse sentido, as condições para esse(s) tipo(s) de bilhete(s) deverá ser observado as regras impostas pelo prestador de serviço no ato da contratação.

**6.5)** Qualquer devolução feita pela CONTRATADA, a título de reembolso , será efetivada em moeda nacional (real), ao câmbio pago pelo cliente e sem qualquer atualização monetária , deduzindo as taxas administrativas relacionadas nos itens 5.1 e seguintes , sendo assegurado também a remuneração da agência de viagem nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 12.974/2014.

**6.6)** Em caso de abandono de viagem pelo CONTRATANTE , após a mesma ter sido iniciada , ou da não utilização de qualquer serviço confirmado , por qualquer motivo , não será concedido qualquer reembolso , exceto em casos excepcionais que serão devidamente analisados . Uma interrupção da estada e/ou a desistência de alguns serviços incluídos no pacote não darão direito a qualquer tipo de restituição . O comprovante da saída antecipada não pode ser considerado como um acordo de reembolso.

**6.7)** É facultado à CONTRATADA e/ou seus prestadores de serviços promoverem , anteriormente à viagem , alterações na data , local e horário de embarque , bem como , antes ou durante a mesma , de itinerários , hospedagem , meios de transporte , equipamentos ou quaisquer outros serviços prestados , sem prejuízo para o CONTRATANTE , ao qual será garantido um serviço similar em quantidade e qualidade . Todas as alterações serão informadas até a data da entrega do Voucher de viagem, dando-lhes, até este momento a opção de aceitá -las ou cancelar sua reserva com respectivo reembolso . No caso de silêncio por parte do CONTRATANTE , estará constituída sua aceitação tácita.

**6.8)** O CONTRATANTE declara -se ciente da possibilidade de ocorrências de dificuldades técnicas e/ou climáticas extremas sendo que, neste caso, poderá ocorrer a suspensão da viagem. As despesas relativas ao período de suspensão do pacote serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Na ocorrência de qualquer espécie de caso fortuito e ou força maior que inviabilizem os serviços de viagem ou que coloque em risco o CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA promover o cancelamento do serviço, mesmo que já em andamento , sendo que eventual restituição será analisada caso a caso.

**6.9)** O CONTRATANTE que, de alguma forma, seja culposa ou dolosa, colocar em risco ou prejudicar o bom andamento da viagem e das demais pessoas (passageiros ou não), será imediatamente desligado da mesma, sem qualquer devolução ou indenização . Neste caso, o preposto da CONTRATADA , no primeiro destino hábil , auxiliará o CONTRATANTE para a obtenção da passagem para sua volta . Despesas adicionais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

**6.10)** Nas excursões rodoviárias, onde sua realização depende de um número mínimo de participantes , no caso de não se atingir este número, a CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar a viagem, comunicando o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, ficando a escolha do CONTRATANTE, outra viagem de mesmo valor, de valor diferente com complemento de pagamento ou devolução da diferença conforme o caso, de transferência de data, ou, não optando por nenhuma das possibilidades , a devolução integral do valor pago, devidamente corrigido com correção monetária.

**6.11)** Caso o CONTRATANTE opte por efetuar a compra do pacote com hospedagem em apartamento duplo (a compartilhar), este assume a responsabilidade de, em caso de pedido de cancelamento , pagar a diferença de valores do apartamento duplo para individual, de forma a não gerar custos extras ao companheiro de quarto. No entanto, caso surja um novo passageiro para substituí-lo, e na ausência de multas por parte de terceiros prestadores de serviços, não haverá cobrança dos valores.

**6.12)** CONTRATANTE declara-se ciente que, havendo perda, avaria ou extravio de bagagem ou outro dano que lhe for causado , deverá reclamar imediatamente junto à empresa de transporte , permitindo seja realizada vistoria e abertura de sinistro , sob pena de não promovido tal procedimento ocorrer a preclusão da referida reclamação.

**6.13)** Bilhetes aéreos e vouchers de serviços e hotéis são intransferíveis e não endossáveis

**7. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR :** A CONTRATADA não pode ser responsabilizada pelo CONTRATANTE em virtude de eventos que caracterizem caso fortuito ou força maior , tais como : greves , ato de terrorismo , distúrbios , pandemias , guerras , fenômenos naturais , problemas de perdas e danos resultantes dessas condições adversas, além de cancelamentos de trajetos aéreos por motivos técnicos, mecânicos ou meteorológicos, dano, roubo ou extravio de bagagem nas

aeronaves e aeroportos, desaparecimento de valores, documentos e bagagens em hotéis.

**7.1)** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA envidará melhores esforços para remover os efeitos decorrentes e impositivos do cumprimento de suas obrigações.

**7.2)** Em caso de pandemia ou estado de calamidade pública, decretados pela Organização Mundial da Saúde - OMS ou outros órgãos mundiais, federais, estaduais ou municipais, que interfiram nos serviços prestados pela CONTRATADA, esta seguirá estritamente os regulamentos respaldados por Decreto ou Medida Provisória referentes aos serviços turísticos (hotelaria, serviços e tudo que envolva um pacote turístico), ficando isenta de qualquer devolução dos valores pagos. Os serviços contratados pela CONTRATADA serão prestados em outra data, garantindo a saída em qualquer outro período oferecido, a escolha do CONTRATANTE desde que observado a sazonalidade de contratação do serviço para o destino contratado.

**8. PROTEÇÃO DE DADOS:** O CONTRATANTE declara -se ciente e concorda /consente, que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, bem como utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações de seus dados pessoais ("Dados Protegidos"), especificamente para a prestação dos serviços turísticos ora contratados podendo compartilhar exclusivamente aos terceiros para execução específica de serviços de transporte, hospedagem, entre outros.

**8.1)** A CONTRATADA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do contratante/passageiro:

- Nome completo;
- Nome empresarial;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Fotografia 3x4;
- Estado civil;
- Nível de instrução ou escolaridade;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

**8.2)** A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante àquele.

**8.3)** A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do contratante /passageiro durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**8.4)** O CONTRATANTE poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do contratante /passageiro. O contratante /passageiro fica ciente de que poderá ser inviável à CONTRATADA continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao contratante /passageiro a partir da eliminação dos dados pessoais.

**8.5)** O CONTRATANTE tem direito a obter da CONTRATADA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso

aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

**8.6)** Este consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O CONTRATANTE declara conhecer e aceitar integralmente todas as cláusulas, e que elas atendem a sua solicitação, assumindo de livre e espontânea vontade, todas as responsabilidades nelas estabelecidas. Declara ainda ter recebido no ato da assinatura do presente instrumento, O Roteiro de Viagem contendo todas as especificidades necessárias ao seu perfeito desenvolvimento, sendo desconsiderada qualquer promessa de facilidade ou vantagem que não constar de forma escrita nestes documentos.

**9.1)** Fazem parte integrante deste contrato todos os regramentos e condições gerais estipulados pela Associação Brasileira de Operadores de Turismo para a comercialização de produtos e serviços ligados a viagens, atendendo, ainda, aos princípios esculpidos no Código de Defesa do Consumidor, bem como aqueles consignados nas Leis declinadas no preâmbulo deste instrumento.

**9.2)** A CONTRATADA não responde, nem se solidariza, por quaisquer atos, fatos ou eventos, cuja responsabilidade legal ou contratual seja diretamente imputável ao terceiro prestador de serviço, como nos casos dos transportes aéreos, terrestres, marítimos ou ferroviários, serviços hoteleiros e empresas locais contratadas, que responderão na forma da lei.

**9.3)** Entende -se que cada prestador de serviço possui seu próprio seguro de responsabilidade civil e é exclusivamente responsável por eventuais falhas que decorrerem do serviço prestado.

**9.4)** Caso o CONTRATANTE durante a viagem venha, sem anuência da CONTRATADA, alterar as condições de hospedagem ou transporte ora contratados, arcará aquele exclusivamente com as despesas decorrentes da alteração, que, por não estarem contratadas, não serão objeto de reembolso.

**9.5)** As partes acordam na ampla possibilidade de utilização das imagens, vídeos e áudios obtidos durante a prestação de serviços para ilustrar campanhas publicitárias e promocionais de divulgação e propaganda da CONTRATADA, seja em jornais, sites, rádio ou televisão. O CONTRATANTE e/ou passageiro está ciente, autoriza expressamente a captação, de forma direta ou através de terceiros, de sua imagem, vídeo e áudio, bem como de seus familiares ou beneficiários e concorda com a ampla utilização por parte da CONTRATADA, renunciando a qualquer retribuição pecuniária ou qualquer vantagem.

**9.6)** O CONTRATANTE deverá disponibilizar no formulário de compra do pacote turístico o seu contato de e-mail e telefone sendo este o principal meio de comunicação com a CONTRATADA, de onde serão tratadas todas as informações pertinentes à contratação do(s) serviço(s), cancelamento, remarcação, reembolso além de reclamações que porventura possa ocorrer no curso da viagem. Em caso de alteração desses dados pelo CONTRATANTE sem que haja a devida comunicação à CONTRATADA, esta ficará totalmente isenta de qualquer responsabilidade que eventualmente venha a surgir em razão da impossibilidade de contato.

**10) DO SEGURO VIAGEM:** A CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE a opção de contratação de seguro de viagem, sendo este serviço facultativo e a critério exclusivo do CONTRATANTE. O seguro de viagem, caso contratado, prevê cobertura para despesas médicas, odontológicas e hospitalares, dentre outras, em caso de imprevistos que venham a ocorrer durante o período da viagem no Brasil ou no exterior. A adesão ao seguro de viagem e a contratação das coberturas específicas estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos pela seguradora responsável, cujos detalhes serão fornecidos ao CONTRATANTE no momento da oferta. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, ao optar por não contratar o seguro de viagem, assume integralmente a responsabilidade por eventuais despesas decorrentes de imprevistos no Brasil e no exterior.

**11) DO FORO:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte /MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

**OBSERVAÇÕES:** As datas, horários e local de embarque das viagens estarão previstos no formulário apostado no verso deste contrato, podendo, entretanto, sofrer alterações com prévio aviso ao CONTRATANTE. Por motivo de caso fortuito ou força maior, a viagem poderá ter o seu início modificado, como também poderá o programa original ser alterado. As condições acima expostas estão em conformidade com a LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 (Lei Geral do Turismo), com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90) e o Decreto Nº 2.521 de 20 de Março de 1998. o(a) Sr.(a)

**Sim concordo com todos os termos do contrato.**

Belo Horizonte,

---

Mundi Travel

---

Contratante

**Testemunhas:**

---

NOME:

---

NOME:

CPF:

CPF: